

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário tipo disponível na secção de pessoal e na página electrónica do Município (www.cm-Tavira.pt), podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 Tavira, expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O formulário devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, nomeadamente:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração actualizada (com data reportada até ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e descrição da actividade que executa;

c) Currículo profissional detalhado, actualizado, datado e assinado pelo candidato, sempre que haja lugar à utilização do método de avaliação curricular, onde constem respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não ser considerada;

11.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

13 — Composição do Júri: Presidente: Ana Paula Neto Ferreira, Técnica Superior;

Vogais efectivos: Sónia Cristina Cruz Zica, Chefe da Divisão do Desporto e Instalações desportivas que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Maria Manuela Quadros Duarte, Chefe da Divisão de Ambiente e Energia.

Vogais suplentes: Ana Margarida do Nascimento Catarino, técnica superior e Telma Maria da Conceição, Técnica Superior.

13.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1 e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, em conjugação com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60% têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

14.1 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar no requerimento de admissão as respectivas capacidades de comunicação e expressão.

É dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

15 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados nos termos e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

Nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009 a publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Tavira e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, será publicada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

17 — Remuneração: O posicionamento remuneratório será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão

profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

304451009

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Aviso n.º 7466/2011

Conclusão do Período Experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que nos termos do n.º 6 e 7 do mesmo artigo, foi determinada, por despacho de 10 de Março de 2011, face ao processo de avaliação elaborado nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da referida lei, a conclusão com sucesso dos períodos experimentais referentes aos contratos de trabalho por tempo indeterminado celebrados com Ana Maria Ferra, para a carreira e categoria de técnico superior, Carla Cristina Rebelo Adriano Clemente, para a carreira e categoria de técnico superior, Isabel Maria Pires Rente, para a carreira e categoria de técnico superior e Paulo Jorge Cabral Rico, para a carreira e categoria de técnico superior.

10 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

304442383

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 7467/2011

Celebração de Contratos por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

João da Glória Domingos Lourenço, para o exercício de funções de Assistente Operacional (Motorista de Pesados, auferindo a remuneração de 532,08€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 2, com efeitos a 01 de Janeiro de 2011;

Rogério Paulo Rafael Machado, para o exercício de funções de Assistente Operacional (Jardineiro), auferindo a remuneração de 532,08€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 2, com efeitos a 01 de Janeiro de 2011;

Rui Manuel dos Reis Pedro, para o exercício de funções de Assistente Operacional (Jardineiro), auferindo a remuneração de 532,08€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 2, com efeitos a 01 de Janeiro de 2011;

José António Cruz Teresa, para o exercício de funções de Assistente Operacional (Calceteiro), auferindo a remuneração de 485,00€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1, com efeitos a 17 de Janeiro de 2011;

Vanda Maria Correia Apolónia Santos, para o exercício de funções de Técnico Superior (Jurista), auferindo a remuneração de 1.819,38€, correspondente à 5.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 27, com efeitos a 01 de Janeiro de 2011;

Dora Isabel Viegas Arez da Conceição, para o exercício de funções de Técnico Superior — área de Recursos Humanos, auferindo a remuneração de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, com efeitos a 01 de Fevereiro de 2011.

9 de Março 2011. — O Presidente da Câmara, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

304449828

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Aviso n.º 7468/2011

Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel, Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, para os efeitos previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, torna público a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 4 postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistentes

Operacionais, abertos por aviso n.º 2045/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 13, de 11 de Janeiro de 2011, homologada por meu despacho de 10/03/2011:

- 1.º Leticia do Rosário Mendes de Carvalho — 13,75 valores;
- 2.º Maria de Fátima Hortelão dos Santos — 12,00 valores.

Informam-se ainda os interessados que esta mesma lista foi afixada ao público nas instalações da Câmara Municipal de Vila Flor.

Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

14 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Artur Guilherme Gonçalves Váz Pimentel*.

304456575

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 7469/2011

Torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15.11, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, o projecto do Regulamento Municipal dos Estabelecimentos de Hospedagem de Vila Nova de Gaia, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 22 de Janeiro de 2011.

As sugestões e pareceres deverão ser enviados, dentro do prazo referido, em carta dirigida à Direcção Municipal de Assuntos Jurídicos — Divisão Municipal de Regulamentos e Documentação Jurídica — Apartado 239, 4431-903, Vila Nova de Gaia.

15 de Março de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara, *Marco António Costa*.

Regulamento Municipal dos Requisitos de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem de Vila Nova de Gaia

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março, na redacção que lhe foi conferida pelo D.L. 228/2009 de 14 de Setembro — que consagra o actual regime jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos e revoga o Decreto -Lei n.º 167/97 de 4 de Julho — e a Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho — que estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de alojamento local — vieram alterar o enquadramento normativo dos designados *estabelecimentos de hospedagem*. A portaria referida estatui, no n.º 6 do seu artigo 5.º, que “relativamente aos estabelecimentos de alojamento local que assumam a tipologia de estabelecimentos de hospedagem, as Câmaras Municipais podem fixar requisitos de instalação e funcionamento para além dos previstos na presente portaria”. A matéria regulamentar do Município de Vila Nova de Gaia fica assim limitada, no seu âmbito, à descrição dos referidos requisitos adicionais referentes aos estabelecimentos de hospedagem.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do art.º 112.º, e do art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em sua reunião ordinária de... submeteu à Assembleia Municipal o presente projecto de regulamento, que foi aprovado em sessão ordinária de...

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do n.º 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho, que estabelece os requisitos mínimos a

observar pelos estabelecimentos de alojamento local, na modalidade de hospedagem.

Artigo 2.º

Definições

Os estabelecimentos de hospedagem são estabelecimentos de alojamento local, cujas unidades de alojamento são constituídas por quartos, destinados a proporcionar, mediante remuneração, serviços de alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimento de refeições, de acordo com os requisitos especificados no presente regulamento.

Artigo 3.º

Competências da Câmara Municipal

1 — No âmbito da instalação dos estabelecimentos de alojamento local, onde se enquadram os estabelecimentos de hospedagem, compete aos Órgãos Municipais exercer as competências atribuídas pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (R.J.U.E.), com as especificidades constantes no Decreto -Lei n.º 39/2008 de 7 de Março, na redacção que lhe foi conferida pelo D.L. 228/2009 de 14 de Setembro, que consagra o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos.

2 — Compete ainda à Câmara Municipal:

- a) Fixar os requisitos de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem de acordo com o n.º 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho;
- b) Efectuar e manter o registo de alojamento local disponível ao público;
- c) Determinar a realização de vistoria prevista no n.º 5 do artigo 3.º da Portaria 517/2008 de 25 de Junho;
- d) Fornecer a placa identificativa, no acto de emissão do registo, conforme modelo constante no anexo II e de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 9.º, da Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 45/2008.

CAPÍTULO II

Requisitos de Instalação

Artigo 4.º

Requisitos Gerais

1 — A instalação de estabelecimentos de hospedagem que envolva a realização de operações urbanísticas, deve cumprir as normas constantes do R.J.U.E. bem como as normas técnicas de construção aplicáveis às edificações em geral, designadamente em matéria de segurança contra incêndios, saúde, higiene, ruído e eficiência energética, sem prejuízo do disposto no Decreto -Lei n.º 39/2008 de 7 de Março, e respectiva regulamentação.

2 — O local escolhido para a instalação de estabelecimentos de hospedagem deve obrigatoriamente ter em conta as restrições de localização legalmente definidas no Plano Director Municipal de Vila Nova de Gaia e outros instrumentos de gestão territorial.

3 — Os estabelecimentos de hospedagem e respectivas unidades de alojamento devem obedecer aos requisitos previstos na Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho, bem como observar o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 5.º

Unidades de alojamento

1 — Unidade de alojamento é o espaço delimitado, destinado ao uso exclusivo e privativo do utente do estabelecimento de hospedagem.

2 — Todas as unidades de alojamento devem ser identificadas no exterior da respectiva porta de entrada em local bem visível.

3 — As portas de entrada das unidades de alojamento devem possuir um sistema de segurança que apenas permita o acesso ao utente e ao pessoal do estabelecimento.

4 — As unidades de alojamento devem ser insonorizadas e devem ter janelas ou portas de comunicação directa com o exterior.

Artigo 6.º

Condições de Instalação

1 — Os estabelecimentos de hospedagem devem dispor, no mínimo, de 5 unidades de alojamento.